



## **Acórdão 01349/2020-1 - 1ª Câmara**

**Processo:** 03419/2020-2

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** CLAUDIA BATISTA FERREIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUI – EXERCÍCIO DE 2019 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAR**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

#### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Muqui - FMS, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da senhora Claudia Batista Ferreira.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 303/2020** e a **Instrução Técnica Conclusiva 4558/2020**, opinando pela regularidade das contas, na forma do art. 84, inciso I da LC 621/2012.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 3276/2020**).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório Técnico 303/2020**, abaixo transcrita:

### 3. GESTÃO PÚBLICA

#### 3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

**Tabela 1)** Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
[*****]	[*****]	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

#### 3.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	235.979,40
Balanço Orçamentário (b)	235.979,40
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	133.170,41
Balanço Orçamentário (b)	133.170,41
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.3 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário e do Balancete de Execução Orçamentária da Despesa, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

<b>Balanço Orçamentário:</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 – “BALEXOD\_E”, “BALORC”

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

**3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa**

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário e do Balancete de Execução Orçamentária da Despesa, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 – “BALEXOD\_E”, “BALORC”.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	4.904.081,50
Balanço Orçamentário (b)	4.904.081,50
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	11.646.523,49
Balanço Orçamentário (b)	11.646.523,49
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	3.619.795,92
Balanço Patrimonial (b)	3.619.795,92
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Resultado Patrimonial**

Exercício atual	
DVP (a)	8.887.697,25
Balanço Patrimonial (b)	8.887.697,25
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
Exercício anterior	
DVP (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11)** Comparativo dos saldos devedores e credores

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>21.689.888,30</b>
Ativo (BALPAT) – I	9.650.314,49
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAS) - II	12.039.573,81
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>21.689.888,30</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	9.650.314,49
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	8.887.697,25
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAS) - V	20.927.271,06
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 12)** Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	11.646.523,49
Dotação Atualizada (b)	12.363.117,64
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-716.594,15</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

## 3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### 3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 13) Análise das Disponibilidades**

**Em R\$ 1,00**

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
000	999	9999	1	564	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
000	999	9999	1	562	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1407	0008	1	510	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio conta encerrada
001	1407	12827	1	551	1 - 211 - 0000	606.408,04	605.671,54	606.408,04	0,00	Não há convênio
001	1407	6312	1	509	1 - 211 - 0000	21.558,20	21.424,02	21.558,20	0,00	Não há convênio
021	0128	2160893	1	511	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0128	2160924	1	512	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0128	2247612	1	515	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0128	2260862	1	513	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato recebido
021	0128	2260896	1	514	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato recebido
021	0128	2315317	1	516	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0128	2603154	1	517	1 - 211 - 0000	6.145,52	6.145,52	6.145,52	0,00	Extrato recebido
021	0128	2863258	1	519	1 - 220 - 0003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0128	2863275	1	518	1 - 220 - 0002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0128	2949691	1	550	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0128	2991812	1	552	1 - 540 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0592	125	1	532	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0592	130	1	536	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0592	139	1	539	1 - 211 - 0000	11.401,72	11.401,72	11.401,72	0,00	Não há convênio
104	0592	624000	1	521	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0592	624001	1	522	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0592	624002	1	520	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0592	624005	1	523	1 - 212 - 0000	771,80	771,80	771,80	0,00	Não há convênio
104	0592	624006	1	525	1 - 212	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há

					- 0000					convênio
104	0592	624007	1	526	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0592	624009	1	524	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0592	624010	1	527	1 - 212 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0592	624014	1	541	1 - 213 - 0000	586,37	586,37	586,37	0,00	Não há convênio
104	0592	624015	1	542	1 - 213 - 0000	1.848,81	1.848,81	1.848,81	0,00	Não há convênio
104	0592	624016	1	540	1 - 213 - 0000	10,87	10,87	10,87	0,00	Não há convênio
104	0592	624017	1	543	1 - 213 - 0000	260,76	260,76	260,76	0,00	Não há convênio
104	0592	624018	1	544	1 - 213 - 0000	3.430,07	3.430,07	3.430,07	0,00	Não há convênio
104	0592	624019	1	545	1 - 213 - 0000	141.665,97	141.665,97	141.665,97	0,00	Não há convênio
104	0592	624021	1	547	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0592	624022	1	546	1 - 212 - 0000	2.003.424,84	2.003.424,84	2.003.424,84	0,00	Não há convênio
104	0592	624023	1	548	1 - 213 - 0000	638.108,91	638.090,36	638.108,91	0,00	Não há convênio
104	0592	71003	1	549	1 - 211 - 0000	6.831,57	6.831,57	6.831,57	0,00	Não há convênio
021	0128	2160893	2	005	1 - 214 - 0000	125.427,51	125.427,51	125.427,51	0,00	125.427,51
021	0128	2160924	2	005	1 - 214 - 0000	3.882,74	3.882,74	3.882,74	0,00	3.882,74
021	0128	2247612	2	005	1 - 214 - 0000	2.143,56	2.121,56	2.143,56	0,00	2.121,56
021	0128	2315317	2	005	1 - 211 - 0000	37.081,47	36.820,82	37.081,47	0,00	36.820,82
021	0128	2949691	2	005	1 - 211 - 0000	8.785,19	8.785,19	8.785,19	0,00	8.785,19
021	0128	2991812	2	005	1 - 540 - 0000	22,00	0,00	22,00	0,00	0,00
021	0128	2360832	1	511	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0128	2370474	1	511	1 - 214 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.619.795,92</b>	<b>3.618.602,04</b>	<b>3.619.795,92</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

**Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

**Em R\$ 1,00**

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Balanco Patrimonial (a)</b>	<b>TVDISP (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	3.619.795,92	3.619.795,92	0,00

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.



### 3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

**Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	15.538,53	15.538,53	0,00
Bens Móveis	4.700.489,06	4.700.489,06	0,00
Bens Imóveis	1.299.576,82	1.299.576,82	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial e Termos Circunstanciados.

### 3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu a ausência de irregularidades.

### 3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	745.655,79	745.655,79	694.237,91	745.655,63	100,00	93,10
<b>Totais</b>	<b>745.655,79</b>	<b>745.655,79</b>	<b>694.237,91</b>	<b>745.655,63</b>	<b>100,00</b>	<b>93,10</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

**Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	306.492,69	306.492,69	306.492,69	100,00	100,00

<b>Totais</b>	306.492,69	306.492,69	<b>306.492,69</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
---------------	------------	------------	-------------------	---------------	---------------

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

### **3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

Conforme arquivo DECINAT.pdf, não se aplica nesta unidade gestora o RPPS.

#### **i. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

*3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 93,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*3.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

*3.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### **3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no

Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreu registro de valores:

**Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários** **Em R\$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03419/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDIFD

#### 4 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 19) Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

#### 5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal de Saúde de Muqui.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de CLAUDIA BATISTA FERREIRA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

## **1. ACÓRDÃO TC-1349/2020-1**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULARES as contas** da senhora **Claudia Batista Ferreira** frente ao **Fundo Municipal de Saúde de Muqui - FMS**, no exercício de **2019**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

**1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO à responsável**, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

**1.3. JULGAR extinto o processo**, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão: 13/11/2020 – 43ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

**LUCIRLENE SANTOS RIBAS**

**Subsecretária das Sessões**